



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 832

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº 96/2020, de 08 de Setembro de 2020** – Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do consórcio público intefederativo de saúde da região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate á Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.
- **Decreto Nº 97/2020, de 11 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de decorrente do Novo Coronavirus aplicáveis às convenções partidárias de 2020 no âmbito do município de Baianópolis-Ba e da outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 096 /2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**CONSIDERANDO** que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o recente Ofício da SUVISA, no qual não recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2020, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia

**DECRETA**

**Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000**  
**CNPJ: 13.654.413/0001-31**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**


**Artigo 1º**- Fica prorrogada, até o dia 07 de outubro de 2020, a vigência do Decreto nº 89/2020, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, conjuntamente adotadas pelos municípios signatários do Consórcio Público Interferativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

**Artigo 2º** O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Artigo 3º**. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 08 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

DECRETO Nº 97/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus aplicáveis às Convenções Partidárias de 2020 no âmbito do Município de Baianópolis-BA e da outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso País e dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais as condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novas medidas de prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA;

**CONSIDERANDO** que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as

Praça Municipal, nº 10, Centro – Baianópolis – BA – CEP: 47830-000 – Fone: (77) 3617-2116  
[www.baianopolis.ba.gov.br](http://www.baianopolis.ba.gov.br), E-mail: [prefeitajandira@baianopolis.ba.gov.br](mailto:prefeitajandira@baianopolis.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.413/0001-31**

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** as disposições, dentre outras, da Emenda Constitucional nº 107, Lei 9.504/1997 e as resoluções do TSE, especialmente a de nº 23.624/2020, no que tange ao período para a realização das Convenções Partidárias para o pleito eleitoral de 2020;

**DECRETA**

Art. 1º - As Convenções Partidárias que definirão os candidatos ao pleito de 2020, no âmbito do Município de Baianópolis-BA, a serem realizadas no período compreendido entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020 deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- II – Controle da entrada dos convencionais e partícipes, que deverão, assim como os organizadores, estar utilizando máscara de proteção facial e equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados;
- III – Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;
- IV – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;
- V – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;
- VI - Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

Parágrafo único – Não será permitido o acesso e/ou permanência de partícipes nas dependências do prédio que sediará a Convenção Partidária sem utilização de máscara facial.

Art. 2º - As Convenções Partidárias observarão as disposições do Dec. Estadual nº 19.586, de 27/03/2020, alterado pelo Dec. Estadual nº 19.964,

Praça Municipal, nº 10, Centro – Baianópolis – BA – CEP: 47830-000 – Fone: (77) 3617-2116  
[www.baianopolis.ba.gov.br](http://www.baianopolis.ba.gov.br), E-mail: [prefeitajandira@baianopolis.ba.gov.br](mailto:prefeitajandira@baianopolis.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS – BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.413/0001-31**

de 01/09/2020, limitando o número de Convencionais e partícipes a até 100 (cem) pessoas, a fim de evitar desnecessárias aglomerações.

Parágrafo único – o limite de participantes de que trata o *caput* deste artigo aplica-se apenas às Convenções Partidárias realizadas entre 31 de agosto de 2020 e 16 de setembro de 2020, observando-se, para os demais atos e reuniões de caráter político-partidário, as disposições municipais aplicáveis ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE SETEMBRO 2020.

**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**

Prefeita Municipal